



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **1206/2018 (Pregão Presencial nº 068/2018)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Pregoeiro**

Assunto: **Homologação final de Licitação**

Encaminha-nos a Pregoeira Municipal, o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 068/2018, cujo objeto é a **aquisição de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis e carvão mineral para a 26ª Festa do Produtor Rural de Piên**, em atendimento à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para análise quanto à possibilidade de homologação do certame.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo os requerimentos formulados pelas Secretarias interessadas, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Presencial, justificando que o objeto é de natureza comum.

Foi designada Pregoeira e equipe de apoio para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório, o qual foi submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estar em conformidade com os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 002/06, foi aprovado, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, verificou-se que a licitante **Panificadora Sonho de Criança LTDA-ME**, apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida, em desacordo com o disposto no item 8.1 alínea "g", no entanto uma vez que a mesma se enquadra no regime de tributação de microempresa, foi-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova certidão, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

atendimento ao disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, bem, como em conformidade com a previsão delineada no item 8.6.1 do Edital.

A empresa entregou o documento válido em tempo hábil conforme termo de juntada em anexo, as demais licitantes tiveram seus documentos verificados e achados conforme o edital, sendo habilitadas, portanto conclui-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 002/06.

Não houve pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, nem mesmo interposição de recursos e o objeto da licitação foi adjudicado pela Pregoeira às vencedoras do certame habilitadas no dia da sessão, quanto a licitante **Panificadora Sonho de Criança LTDA-ME**, a qual estava pendente com a documentação de habilitação, a qual foi regularizada e juntada aos autos conforme mencionado, cabe a autoridade competente proceder com a adjudicação.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação final do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 21 de Junho de 2018.

Fernanda Ribas Wierzynski

OAB/PR 92.275